



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe da isenção na computação do cálculo de renda *per capita* dos benefícios recebidos da Pessoa com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para determinar que o benefício concedido a qualquer membro da família que seja pessoa com deficiência não seja computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita*.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 40.....

Parágrafo único – O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere a Loas.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa isentar o benefício concedido a qualquer membro da família que seja pessoa com deficiência não seja computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita*.

Na prática, o projeto determina que o BPC recebido por qualquer membro da família em razão de deficiência não será computado para fins de cálculo da renda familiar que ampara a sua concessão.

Dessa forma, se torna o direito adquirido sendo pessoal e o valor não pode ser somando ao cálculo da renda familiar que esse é o procedimento adotado também no





## Câmara dos Deputados

2

caso dos idosos, permitindo-se, com toda razão, o acúmulo do benefício por mais de um membro da mesma família.

Ademais, a importância desse projeto restringe a ajuda prevista em Lei para as pessoas com deficiência, assim como ajuda os idosos nesta mesma esfera.

Por fim, os deficientes têm o direito de morar com seus familiares e serem respeitados nos seus direitos adquiridos, pois quando somado seus valores recebidos através da Loas ou Lei específica acaba que prejudica o sustento dos familiares para aquisição até de outros auxílios ou outros meios de subsistência.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**  
**DEM/RJ**  
**DEM/RJ**

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR\_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 5 9 4 1 3 6 4 2 0 0 \*